CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

N. 006/2016

Pelo presente instrumento particular de contrato, originário da **Tomada de Preços nº 010/2015**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Vice-Prefeito Municipal em Exercício, André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **CIRURGICA LAJEADENSE LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.112.395/0001-94, com sede à Rua Arthur Bernardes, nº 321, sala 01, Bairro São Cristóvão, no Município de Lajeado/RS, CEP 95.900-000, neste ato representada por Andrea de Azevedo Lüdtke, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o nº 611.636.190-00, residente e domiciliada em Lajeado/RS, neste ato denominada, **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto: Aquisição de Medicamentos e Materiais para a Secretaria Municipal de Saúde, conforme a relação abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	V. UNIT.	V.TOTAL
0017	FITA REATIVA PARA DOSEAMENTO DE GLICOSE CX C/50 UNIDADES - MEDIÇÃO PELO PRINCIPIO DA GLICOSE OXIDASE - A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ FORNECER JUNTAMENTE COM AS TIRAS DE MEDIÇÃO DE GLICOSE KITS COM MANUAL, APARELHO PARA PUNÇAO CAPILAR AJUSTÁVEL E FRASCO COM SOLUÇÃO CONTROLE (SE NECESSÁRIO PARA AJUSTAR O APARELHO), COMPATIVEL PARA LEITURA DAS TIRAS (FITAS) A FIM DE SEREM REPASSADOS AOS PACIENTES, NA FORMA DE COMODATO, EM QUANTIDADE QUE SE VERIFICAR NECESSÁRIA A SER ESTIPULADA PELA SECRETARIA DE SAUDE, QUANDO DA SOLICITAÇÃO DO EMPENHO, CONFORME DEMANDA.	CAIXAS	150	R\$ 25,00	R\$ 3.750,00

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Condições para entrega:

- **II.1.** A entrega dos medicamentos se dará num prazo máximo de **05** (**cinco**) **dias úteis**, contados do recebimento da ordem de compra ou nota de empenho pela Contratada.
- II.2. É exigido o <u>prazo de validade mínimo de 18 (dezoito) meses</u> para os medicamentos a serem entregues e, no caso de materiais, o prazo de validade mínimo de 12 meses.

- **II.3.** O Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle, o Certificado de Registro de Produto, sendo ambos emitidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), válidos na data da entrega dos medicamentos e o Laudo de Controle de Qualidade dos Lotes enviados, emitidos pelo laboratório fabricante do medicamento, deverão ser entregues pelas empresas vencedoras, no momento da entrega dos medicamentos, junto à Secretaria da Saúde e Meio Ambiente.
- **II.4.** No caso de produto importado é também necessária a apresentação do certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle, emitido pela autoridade sanitária do País de origem (e com tradução para a língua portuguesa) ou de laudo de inspeção emitido pela autoridade sanitária brasileira.
- **II.5.** O simples protocolo, perante o competente órgão do Ministério da Saúde ou da Secretaria Estadual, do pedido de expedição de Licença, Autorização, Certificado ou Registro, não substitui esses documentos.
- **II.6.** A não entrega da documentação anteriormente citada ou qualquer irregularidade que conste nos mesmos, acarretará na devolução dos medicamentos.
- II.7. Em caso de atraso superior a 20 (vinte) dias contados a partir do prazo citado no item II-1 desta minuta, o contrato será automaticamente rescindido quanto aos itens que não forem entregues.
- **II.8.** Ocorrendo os fatos citados nos itens II.5 e II.6 deste edital, a empresa estará sujeita à aplicação das penalidades previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Recebimento:

- **III.1.** O objeto será recebido provisoriamente por funcionários designado pela municipalidade para aceitação dos produtos, confirmando estarem em qualidade e quantidade exigidas na solicitação;
- **III.2.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento dos medicamentos e materiais, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto;
- III.3. Os medicamentos, e conforme o caso os materiais, só serão recebidos se atendidas as exigências dos itens II.2 a II.5 da presente minuta.

CLÁUSULA QUARTA

Da fiscalização:

IV.1. Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que o Sr. Marcos José Machado dos Reis, Farmacêutico desta Prefeitura, é o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA

Do valor, condição de pagamento e revisão:

V.1. O valor total do fornecimento ora contratado perfaz a importância de R\$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais).

- **V.2.** O pagamento se dará após a entrega do objeto, de acordo com o fornecimento, mediante a apresentação da nota fiscal, e com a observância do estipulado pelo art. 5° da lei n° 8.666/93.
- **V.3.** Não haverá reajuste de preços durante a vigência do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA

Da dotação orçamentária:

VI.1. As despesas do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orcamentárias:

a) Órgão 13: Secretaria da Saúde e Meio Ambiente

Unidade: 01 – Fundo Municipal da Saúde ASPS;

Proj/Atividade: 2084 - Farmácia Básica - União

Recurso: 4770 - Farmácia Básica - União

3.3.9.0.32.03.00.00 – Material Destinado à Assistência Social.

Proj/Atividade: 2082 – Programa da Saúde da Família - RS

Recurso: 4090- PSF -RS

3.3.9.0.30.36.00.00 – Material Hospitalar.

Proj/Atividade: 2079 – Farmácia Básica – RS Recurso: 4050 - Farmácia Básica – Estado

3.3.9.0.32.03.00.00 – Material Destinado à Assistência Social.

CLÁUSULA SÉTIMA

Das penalidades:

VII.1 - DA CONTRATADA:

VII.1.1. advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

VII.1.2. As penalidades serão aplicadas:

- a) Quando houver atraso por culpa da contratada;
- b) Quando parar injustificadamente os serviços;
- c) Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

VII.1.3. sem prejuízo de outras cominações, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes multas:

- **a**) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

Observação:

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

VII.1.4. suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

VII.1.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

VII.1.6. na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

VII.1.7. as penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reiteração;

VII.1.8. quando a CONTRATADA motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o CONTRATANTE.

VII.2. DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:

VII.2.1. no caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o CONTRATANTE pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

CLÁUSULA OITAVA

Do Foro:

VIII.1. As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 14 de janeiro de 2016.

CONTRATANTE

CONTRATADA

FISCAL – ANUENTE

TESTEMUNHAS: